

Civil & Contratos

REGIME DO PROCEDIMENTO DE INJUNÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO

DECRETO-LEI N.º 34/2021, DE 14 DE MAIO

Qual a finalidade?

A injunção em matéria de arrendamento (IMA) é uma providência que confere força executiva ao requerimento destinado a garantir os seguintes direitos do arrendatário:

- Pagamento de quantia certa do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio;
- Cessação de actividades causadoras de risco para a saúde do arrendatário;
- Correção de deficiências do locado causadoras de risco grave para a saúde ou para a segurança de pessoas ou bens;
- Correção de impedimento da fruição do locado;

Qual o âmbito de aplicação?

Este procedimento diz respeito apenas a um prédio urbano ou a uma fração autónoma de que o requerente seja arrendatário.

Nota: o requerimento é apresentado na SIMA (secretaria judicial com competência exclusiva para a tramitação da IMA), podendo ser recusado se, por exemplo, não estiver assinado ou não indicar o tribunal competente para apreciação do processo.

A constituição de advogado é sempre aconselhável.

Quais as vantagens?

Se o Senhorio não se opuser, o SIMA atribui força de título executivo ao requerimento de IMA.

Quando entra em vigor?

Este regime entra em vigor no dia 15 de Maio de 2021.

As publicações da FMS - Sociedade de Advogados, S.P., R.L., possuem fins meramente informativos. O seu conteúdo não é vinculativo, não constitui aconselhamento jurídico, nem implica a existência de uma relação entre Advogado e Cliente.



T. 215 956 569

www.fms-advogados.com

